



RESOLUÇÃO Nº 292, de 30 de maio de 2007.

Altera o prazo do Artigo 3º da Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, para que as instituições de ensino credenciadas até 06 de fevereiro de 2004 insiram seus Planos de Curso no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e com base no inciso V, Artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso XIX, Artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - As instituições de ensino credenciadas para a oferta de curso técnico e/ou de especialização até 06 de fevereiro de 2004 e com autorização de funcionamento de acordo com as Resoluções CNE/CEB nº 04, de 08 de dezembro de 1999, e CEED nº 258, de 09 de agosto de 2000, devem:

I – providenciar a inclusão dos Planos de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT, exatamente como foram aprovados por este Colegiado;

II – encaminhar Ofício endereçado à Presidência deste Conselho, até 31 de dezembro de 2007, contendo o Número de Identificação Cadastral – NIC – do Plano de Curso e o número do Parecer que o aprovou.

Art. 2º - As instituições de ensino e suas mantenedoras devem tornar público aos alunos matriculados e/ou aos candidatos a novas matrículas que os diplomas e os certificados desses cursos não possuem validade nacional até a aprovação de seus Planos de Curso no CNCT.

Art. 3º - As instituições de ensino e suas mantenedoras que omitirem as informações referidas no artigo anterior estarão infringindo os Artigos 37 e 209 da Constituição Federal, assim como ao Artigo 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no caso de instituições de ensino da iniciativa privada, tornando-as passíveis das sanções previstas em Lei.

Art. 4º - As determinações e procedimentos previstos na Resolução CEED nº 278, de 1º de setembro de 2004, considerando a data estabelecida nesta Resolução, de 31 de dezembro de 2007, passam a ser aplicadas depois de vencido o referido prazo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de maio de 2007.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação, objetivando o aprimoramento da qualidade da oferta da Educação Profissional no Rio Grande do Sul, exarou atos próprios a serem seguidos pelas instituições que oferecem cursos e/ou especializações de nível técnico, com destaque para a Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004 e para a Resolução CEED nº 278, de 1º de setembro de 2004.

Nesses textos, ao estabelecer procedimentos que envolvem a aprovação dos Planos de Cursos no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT, o Conselho visa a, entre outros aspectos, resguardar o direito dos alunos de obter a validade nacional dos diplomas e certificados desses cursos.

Diante do exposto, os diplomas e certificados expedidos, que não possuem validade nacional, acarretam outros prejuízos aos alunos como a negativa de registro por parte de Conselhos Profissionais.

Em vista disso, excepcionalmente, o CEED/RS decide por alterar o prazo estabelecido no Artigo 3º da Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, para 31 de dezembro de 2007. Com isso, a caracterização de irregularidade e as conseqüentes sanções previstas na Resolução CEED nº 278, de 1º de setembro de 2004, passam a ser aplicadas somente depois de vencido o prazo estabelecido neste Ato.

É obrigação da instituição que oferta curso e/ou especialização de nível técnico informar aos alunos desses cursos que seus diplomas só terão validade nacional após a aprovação de seus Planos de Curso no CNCT, pois tal omissão caracteriza infringência aos direitos individuais do cidadão previstos na Constituição Federal e na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em 28 de maio de 2007.

Maria Eulalia Pereira Nascimento - relatora

Richer Almeida Kniest

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Maria Antonieta Schmitz Backes

Marta Ribeiro Bulling

Neiva Matos Moreno